



RECEBIDO
EM
0848
08 NOV 1980
on 18 hrs

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 11289

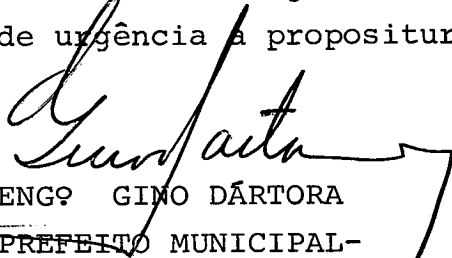
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à abalizada apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei que tem o escopo de obter a necessária autorização Legislativa, a fim de que esta Prefeitura possa receber, em doação, da Fazenda do Estado, uma área de terras com 328.581,15 m²., destinada a construção de casas populares, conforme se depreende da Lei Estadual nº 2452, de 16 de setembro de 1980 cuja cópia segue anexa.

O Projeto em tela objetiva também a autorização dessa Casa, no tocante a doação à URCASA - Urbanizadora de Caieiras S.A., em vista de se tratar de uma exigência para a execução de plano habitacional que exista uma entidade paraestatal, no caso, uma sociedade de economia mista.

Assim expondo, esperamos a aprovação de Vossas Excelências, considerando, na conformidade do § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, de urgência a propositura.


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

JUSTICA FINANÇAS E OBRAS

APROVADO

S. S. em

25 / 11 / 1980

UNICA DISCUSSÃO

S. S. *12 / 02 / 1980*

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º

1486 / 80

(19 DE NOVEMBRO DE 1980)

Dispõe sobre autorização para receber da Fazenda do Estado, por doação, imóvel sem benfeitorias e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber da Fazenda do Estado, por doação, o imóvel sem benfeitorias, caracterizado pela planta nº 5697 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia no marco "0" (zero) situado na lateral direita do prolongamento da Rua João Dártora e divisa dos Municípios de Caieiras e Franco da Rocha; daí, sobe pelo córrego da Colonia, na divisa de Caieiras - Franco da Rocha por uma distância de 947,30 m. (novecentos e quarenta e sete metros e trinta centímetros) até encontrar o marco "1"; / daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo magnético de 13º36'25" SW e uma distância de 245,38 m. (duzentos e quarenta e cinco metros e trinta e oito centímetros) até encontrar o marco "2"; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo magnético de 34º58'52" SW e uma distância de 408,10 m. (quatrocentos e oito metros e dez centímetros) até encontrar o marco "3", confrontando até aqui com terrenos remanescentes do Hospital Psiquiátrico II; daí, deflete à direita e segue pela margem direita do ribeirão Crescuma por uma distância de 1.096,76 m. (mil e noventa e seis metros e setenta e seis centímetros) até encontrar o marco "4", confrontando com terras da Cia. Melhoramentos e Jardim S. Francisco; daí, deflete à direita e segue pela lateral direita do prolongamento da Rua João Dártora por uma distância de / 374,99 m. (trezentos e setenta e quatro metros e noventa e nove centímetros) até encontrar o marco "0", origem desta descrição encerrando a área de 328.581,15 m². (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e um metros quadrados e quinze decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A área de que trata o artigo 1º será doada à URCA SA - URBANIZADORA DE CAIEIRAS S/A., à qual competirá tomar todas as providências para que na área sejam construídas casas populares, conforme determina a Lei Estadual nº 2.452, de 16 de setembro de 1980.

.../...



0246

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

ARTIGO 3º - O projeto de urbanização, o arruamento e a infraestrutura, serão executados pela Prefeitura, sem ônus aos beneficiários.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias consignadas em orçamentos.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de novembro de 1980.-


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1980

NÚMERO 176

Diário Oficial
Campos

PODER EXECUTIVO

Contrato, em
de venda, ao
eiro Francisco
fones: 22-2666

LEI N.º 2.451, DE 16 DE SETEMBRO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Jarinu, imóvel nele situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Jarinu, imóvel situado na sua sede, com área de 8.000 m² (oito mil metros quadrados), destinado à construção de escola de Pré-Ensino Básico, caracterizado na Planta n.º 111 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "0" (zero), situado no alinhamento da Av. Antenor Soares Gandra, distante cerca de 210 m (duzentos e dez metros) da confluência dessa Avenida com a Av. da Saudade; desse ponto, segue em reta, numa distância de 100 m (cem metros), confrontando com o Próprio Estadual, Colégio Estadual de 1.º e 2.º Graus "Jeronimo Camargo", até encontrar o ponto "1"; desse ponto, deflete à direita, segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Eugênio da Silva Bressante, numa distância de 80 m (oitenta metros) até encontrar o ponto "2"; desse ponto, deflete à direita, seguindo em linha reta, confrontando com terrenos de propriedade de Adelio Carmo Menino Rosa e José Aparecida Ferreira Franco e outros, numa distância de 100 m (cem metros) até encontrar o ponto "3"; desse ponto, defletindo à direita, segue em linha curva, acompanhando o alinhamento da Av. Dr. Antenor Soares Gandra, numa distância de 80 m (oitenta metros) até encontrar o ponto "0" (zero), onde teve início a presente descrição.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II)

LEI N.º 2.452, DE 16 DE SETEMBRO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Caieiras, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar por doação, ao Município de Caieiras, imóvel sem benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à construção de casas populares, caracterizado na Planta n.º 5.697 da Procuradoria Geral do Estado assim descrito e confrontado:

inicia no marco "0" (zero) situado na lateral direita do prolongamento da Rua João Dartora e divisa dos Municípios de Caieiras e Franco da Rocha; daí, sobe pelo córrego da Colônia, na divisa de Caieiras — Franco da Rocha por uma distância de 947,30 m (novecentos e quarenta e sete metros e trinta centímetros) até encontrar o marco "1"; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo magnético de 13º36'25" SW e uma distância de 245,38 m (duzentos e quarenta e cinco metros e trinta e oito centímetros) até encontrar o marco "2"; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo magnético de 34º58'52" SW e uma distância de 408,10 m (quatrocentos e oito metros e dez centímetros) até encontrar o marco "3", confrontando até aqui com terrenos remanescentes do Hospital Psiquiátrico II; daí, deflete à direita e segue pela margem direita do ribeirão Crescúma por uma distância de 1.096,76 m (mil e noventa e seis metros e setenta e seis centímetros) até encontrar o marco "4", confrontando com terras da Cia. Melhoramentos e Jardim S. Francisco; daí, deflete à direita e segue pela lateral direita do prolongamento da Rua João Dartora por uma distância de 374,99 m (trezentos e setenta e quatro metros e noventa e nove centímetros) até encontrar o marco "0", origem desta descrição encerrando a área de 328.581,15 m² (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e um metros quadrados e quinze decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II)

Professor que participa da Semana de Arte e Ensino está dispensado de ponto

Segundo Resolução ontem assinada pelo Secretário da Educação, estão dispensados de ponto os professores de Educação Artística que comprovarem participação na Semana de Arte e Ensino, que está sendo realizada no Campus da USP desde o dia 15 até o dia 19 do corrente mês. Os funcionários ou servidores que se afastarem, nesse período, terão como efetivo exercício a participação, devendo comprová-la mediante atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promotora, no prazo de trinta dias a partir do término do evento.

EDUCAÇÃO — Página 20

Eleição de representantes docentes no Conselho de Ensino e Pesquisa da UNESP

Portaria do Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" fixou o calendário da eleição dos representantes docentes e respectivos suplentes junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade — CEPE. A inscrição de candidatos será até o dia 23 de setembro e as eleições nas unidades universitárias serão realizadas no dia 26 de outubro.

Universidade "Júlio de Mesquita Filho" — Página 83

Prêmios em livros no valor de 120 mil cruzeiros para vencedores do I Concurso Nacional de Redação

Comunicado conjunto dos Coordenadores de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo e do Interior está solicitando aos Diretores Regionais, Delegados de Ensino e Diretores de Escola que promovam ampla divulgação do "I Concurso Nacional de Redação" destinado a alunos de 2.º Grau. De acordo com o regulamento do concurso, as redações devem versar sobre: I — A importância da leitura; II — Minha convivência com os livros; III — O que me aproxima dos livros; IV — Livro e Cultura; V — Impressões de leitura. Os alunos classificados, ao final do concurso, receberão prêmios em livros doados pela FENAME, no valor de 50 mil cruzeiros para o 1.º; 25 mil para o 2.º; 20 mil para o 3.º; 15 mil para o 4.º e 10 mil para o 5.º classificado. O concurso teve início em 15 de setembro, encerrando-se as inscrições em 15 de novembro.

EDUCAÇÃO — Página 21

Pags.
a alienar, s.
quadro da tiva' 2
ajustados, lcturas e 4
a permi-ve-la 6
lítica 6
ito suple- 6
sa no Plane- 6
6
6
8
9
9
11
12
15
18
20
51
65
66
67
78
79
79
79
80
82
82
83
83
85
90
96
96
96
100
100
101
101
101
103
118
119
121
125
128